

## COMISSÃO BRASILEIRA DE RECURSOS E RESERVAS (CBRR) REGULAMENTO DO COMITÊ DE REGISTRO

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Comitê de Registro tem por objetivo reconhecer Profissionais Qualificados atuantes na indústria de mineração que tenham requerido registro junto à CBRR, bem como estabelecer/promover a importância do registro profissional da CBRR para o desenvolvimento da indústria de mineração do Brasil.

1.2 O presente Regulamento estabelece as normas para a implantação do Comitê de Registro e para o gerenciamento do programa de registro profissional da CBRR.

### 2. DO COMITÊ DE REGISTRO

2.1 O Comitê de Registro será responsável por:

- a) Registrar os profissionais de Geologia e Engenharia e demais profissionais com diploma universitário atuantes na indústria de mineração de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Comitê de Registro.
- b) Administrar o processo de Registro da CBRR.
- c) Emitir os Certificados de Registro na CBRR.
- d) Proporcionar assistência ao Conselho Superior da CBRR, para atender demandas de entidades e organizações atuantes na indústria

mineral, incluindo bolsa de valores, entidades reguladoras e Tribunais de Justiça, quando requerido.

2.2 O Comitê de Registro atuará de acordo com o Estatuto e Código de Ética da CBRR e com o que está estabelecido neste Regulamento.

2.3 O Comitê de Registro será composto por 6 (seis) membros individualmente aprovados pelo Conselho Superior da CBRR.

2.4 Os seis membros do Comitê de Registro serão definidos conforme indicado abaixo:

- a) Todos os membros do Comitê de Registro deverão preencher todos os requisitos necessários para se obter o Registro como Profissional Qualificado Registrado junto à CBRR;
- b) Adicionalmente à cláusula 2.4.a, o primeiro Comitê de Registro deverá contar com um mínimo de 2/3 de seus membros reconhecidos como Profissionais Qualificados por pelo menos uma das demais entidades afiliadas ao CRIRSCO.
- c) Cada entidade associada (ADIMB, ABPM e IBRAM) tem direito a duas indicações. As indicações terão que ser aprovadas pelo Conselho Superior da CBRR.
- d) Em caso de não aprovação pelo Conselho Superior de alguma indicação, a associada terá o direito de apresentar uma nova indicação.
- e) Caso a associada decida não apresentar uma ou mais indicações, esta deverá delegar este direito a outra associada.

f) Em caso de não cumprimento da cláusula 2.4.d por um ou mais associados dentro do prazo estabelecido na cláusula 2.5, caberá a indicação ao Conselho Superior.

g) Os membros do Comitê de Registro terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia de Janeiro do ano subsequente à sua nomeação.

2.5 A chamada das indicações de novos membros do Comitê de Registro deverá ser aberta pelo Conselho Superior:

a) Imediatamente, em caso de afastamento de um ou mais membros. Em caso de substituições, o novo membro exercerá suas funções apenas pelo tempo remanescente do mandato original;

b) Até o primeiro dia de Outubro do ano do término do mandato e aceitas até o primeiro dia do mês subsequente.

2.6 A nomeação dos novos membros do Comitê de Registro pelo Conselho Superior será obrigatoriamente concluída antes do final do mandato corrente.

2.7 Membros em exercício no Comitê de Registro poderão ser indicados e nomeados pelo Conselho Diretor da CBRR para mais um período de mandato, após o qual devem obrigatoriamente deixar o Comitê de Registro.

2.8 O Comitê de Registro terá renovação de 50% dos seus membros a cada dois anos obrigatoriamente.

2.9 Os membros que deixarem o Comitê de Registro poderão ser novamente indicados e nomeados após um período mínimo de dois anos.

2.10 O Comitê de Registro elegerá seu presidente e vice-presidente para o mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

2.11 O Comitê de Registro deverá se reunir presencialmente pelo menos 1 (uma) vez ao ano. O processo de verificação, aprovação e emissão de registros deve ser mensal ou ter qualquer outra frequência a ser definida pelo Comitê de Registro.

2.12 Para fins de aprovação de registros, serão necessários pelo menos 5 (cinco) pareceres favoráveis.

2.13 O Comitê de Registro tem plenos poderes para quaisquer atos administrativos necessários ao cumprimento de suas obrigações em acordo com o Estatuto da CBRR, o Código de Ética e este regulamento.

2.14 O Comitê de Registro e seus membros e todas as pessoas que tomarem conhecimento de informações de caráter reservado em razão de suas funções, devem manter sigilo de informação, incluindo documentos e antecedentes que cheguem a seu conhecimento, salvo naqueles casos em que sejam requeridos por alguma autoridade pública com direitos legais para isto ou por Tribunais de Justiça.

2.15 Do mesmo modo, conforme descrito acima, é proibido valer-se, seja direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de informações que tenham acesso no desempenho de suas funções.

### **3. DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO PROFISSIONAL**

3.1 Um profissional será elegível para pleitear registro, como Profissional Qualificado Registrado na CBRR, se satisfizer todos os requerimentos exigidos por este regulamento.

3.2 Poderão solicitar registro na CBRR geólogos, engenheiros e outros profissionais da área de mineração com nível universitário, diplomados no Brasil e com registro no Conselho Profissional regularizado.

3.3 O geólogo, engenheiro ou outro profissional da área de mineração com nível universitário não diplomado no Brasil poderá pleitear seu registro na CBRR desde que comprove equivalência de sua graduação em universidade de renome fora do país e preencha os demais requisitos exigidos pela CBRR.

3.4 Um Profissional Qualificado Registrado junto à CBRR deve ter no mínimo:

- a) 10 (dez) anos de experiência profissional na indústria de mineração;
- b) 5 (cinco) anos de experiência relevante no tipo de mineralização ou de depósito considerado e na área de competência para a qual solicita o registro, dos quais pelo menos 3 (três) anos em Posição de Responsabilidade;

3.5 O profissional deve ter amplo conhecimento dos princípios e aplicação do Guia CBRR para declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais, das leis e outros regulamentos da indústria mineral exigidos na sua área de experiência.

3.6 O profissional deve declarar que conhece e entende as normas e regulamentos da CBRR para reportar sobre Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais, sua aplicação e princípios.

3.7 O profissional deve declarar que conhece, entende e irá pautar sua atuação profissional de acordo com o Código de Ética do Profissional Registrado perante a CBRR.

3.8 O requerente deverá apresentar uma declaração de idoneidade indicando que não foi condenado por qualquer tipo de crime que desabone sua conduta profissional, ou tenha recebido punições em processos de natureza ética por organizações profissionais

3.9 O profissional deve atender plenamente a quaisquer outros requisitos da CBRR com relação à aplicação para obter o título de Profissional Qualificado Registrado.

#### **4. DO PROCESSO DE REGISTRO**

4.1 As inscrições para obtenção do título de Profissional Qualificado Registrado da CBRR deverão ser feitas por meio de formulário próprio no qual o requerente deverá se comprometer a seguir o presente regulamento, o Código de Ética da CBRR, o Guia para declarar Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais da CBRR.

4.2 O requerente a um registro da CBRR deverá especificar as “Áreas de Experiência” para as quais deseja obter seu registro. As “Áreas de Experiência” deverão se enquadrar naquelas que estão definidas no Anexo 1 deste regulamento.

4.3 O requerente a um registro da CBRR deverá fornecer em formulário próprio, sua experiência profissional nas “Áreas de Experiência” para as quais está submetendo seu Requerimento de Registro.

4.4 O Comitê de Registro pode requerer, à sua inteira discricão e de forma confidencial, informações julgadas necessárias em certas circunstâncias para confirmar as informações declaradas pelo requerente.

4.5 O Requerimento de Registro e os demais documentos e formulários necessários para dar suporte ao pedido de registro deverão ser encaminhados conjuntamente para o Comitê de Registro..

4.6 O Comitê de Registro terá um prazo de 90 dias, para requerer maiores informações ao requerente, se assim julgar necessário, o qual deverá cumprir as exigências dentro de um prazo que não poderá exceder a 60 dias.

4.7 O Comitê de Registro poderá chamar um requerente para entrevista pessoal para tomada de decisão, se julgar necessário.

4.8 O Comitê de Registro, a sua inteira discricção, poderá rejeitar uma aplicação de registro que não estiver completa dentro do prazo de 120 dias após seu recebimento.

4.9 Se o Comitê de Registro considerar que um requerente é elegível, este será imediatamente notificado para o pagamento dos valores devidos e efetivação do seu registro na CBRR.

4.10 Uma vez concluído o processo de admissão e registro, o requerente receberá um certificado de “Profissional Qualificado Registrado da CBRR”.

4.11 O Comitê de Registro poderá negar o registro de Profissional Qualificado Registrado, devendo informar ao requerente as razões para a não aprovação do seu pedido de registro no prazo máximo de 30 dias após a decisão do Comitê de Registro.

4.12 Qualquer requerente que tiver seu pedido negado poderá submeter um novo requerimento após um período de 12 meses a contar da data em que o requerimento anterior foi negado.

4.13 Qualquer requerente que tiver seu pedido de registro negado, e pelo menos 1 (um) voto favorável pelos membros do Comitê de Registro, poderá encaminhar ao Conselho Superior da CBRR, um pedido de revisão com justificativas e evidências que embasem a contestação da decisão do Comitê de Registro. O Conselho Superior deverá emitir a decisão final no prazo máximo de 90 dias após o pedido de revisão.

4.14 Se o Comitê de Registro concluir que uma pessoa não mais atende aos requisitos necessários para permanecer como Profissional Qualificado Registrado da CBRR, o Comitê de Registro deverá cancelar ou suspender o registro e notificar o profissional. O procedimento previsto na cláusula 4.14 para revisão de decisão é também aplicável.

4.15 Profissionais Registrados na CBRR poderão usar o título de Profissional Qualificado Registrado e será permitido o uso do sufixo “PQR. CBRR” em complemento ao seu título de graduação. Por exemplo: Engenheiro Metalúrgico, PQR. CBRR.

## **5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO**

5.1 O Registro na CBRR será administrado pelo Comitê de Registro.

5.2 O Registro de profissionais se dará por meio eletrônico, permitindo e garantindo a integridade e o acesso à informação constante no mesmo a qualquer tempo.

5.3 Sem prejuízo do anterior, poderão ser emitidas cópias impressas do Registro, as quais devem ser devidamente autenticadas pelo Conselho Superior da CBRR e terão plena validade para os efeitos legais.

5.4 A estrutura do registro de Profissionais Registrados da CBRR deverá conter no mínimo as seguintes informações:



- a) Nome do Profissional
- b) Documento de identificação válido no território nacional
- c) Número do Registro na CBRR
- d) Endereço de Correio Eletrônico
- e) Dados Profissionais
- f) Áreas de Experiência para qual o profissional obteve Registro
- g) Cópia da Documentação para Registro Profissional exigida pelo Comitê de Registro
- h) Identificação dos trabalhos relevantes realizados nas Áreas de Experiência para qual o profissional obteve seu registro

5.5 O Profissional Qualificado Registrado terá acesso a todos os seus dados e informações existentes referentes ao seu registro, sendo de sua responsabilidade manter suas informações pessoais sempre atualizadas e informar o Comitê de Registro nos casos em que forem necessárias modificações/atualizações e ou correções.

5.6 Será facultado ao público em geral, acesso às informações (exceto itens 5.4.e, 5.4.g e 5.4.h) dos Profissionais Qualificados Registrados para consulta mediante acesso e preenchimento por meio eletrônico de cadastro para consulta de dados do Registro de Profissionais.

## **6. DO CUSTEIO E DA ANUIDADE**

6.1 O Comitê de Registro, com a aprovação do Conselho Superior da CBRR, poderá custear o registro do Profissional Qualificado Registrado mediante cobrança dos seguintes valores:

- a) Valor a ser pago na apresentação de um requerimento para obter o registro profissional na CBRR. O Comitê de Registro pode recusar

qualquer aplicação que não esteja acompanhada do pagamento deste valor.

b) Montante equivalente a uma anuidade a ser pago na data de admissão como Profissional Qualificado Registrado, e

c) A partir do registro, pagamento de uma anuidade que deverá ser paga até 31 de março de cada ano.

6.2 Se a anuidade não for paga até 31 de Março pelo Profissional Qualificado Registrado, o Comitê de Registro poderá cancelar ou suspender o registro do profissional e remover seu nome do “Registro de Profissionais Qualificados”.

## **7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS**

7.1 Profissionais Qualificados Registrados pela CBRR podem exercer os seguintes direitos:

a) Assinar informes, relatórios e pareceres técnicos como Profissional Qualificado Registrado da CBRR em suas Áreas de Experiência.

b) Participar em conferências técnicas, seminários, sessões, reuniões, expedições, viagens científicas, levantamentos e outras atividades organizadas pela CBRR.

7.2 Os Profissionais Qualificados Registrados pela CBRR têm as seguintes obrigações:

- a) Aderir, observar e respeitar o Código de Ética, o Guia para Declaração de Resultados de Exploração, Recursos e Reservas Minerais e este regulamento;
- b) Fornecer anualmente ao Comitê de Registro
- Comprovante de pagamento da anuidade de seu Conselho Profissional, quando aplicável;
  - 
  - Declaração de idoneidade atualizada
- c) Manter sua situação profissional regularizada;
- d) Manter atualizado e disponível para verificação seu histórico profissional, incluindo os registros dos projetos e atividades desenvolvidas onde atuou como Profissional Qualificado Registrado e das iniciativas para seu desenvolvimento profissional;
- e) Pagar a anuidade para manutenção do Registro conforme previsto neste regulamento.

7.3 O Profissional Qualificado Registrado que for excluído dos registros da CBRR por infração ao Código de Ética não mais poderá se registrar perante a CBRR.

## **8. DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO COMITÊ DE REGISTRO**

8.1 O Comitê de Registro poderá propor modificações neste Regulamento por votação da maioria simples dos seus membros.

8.2 Quaisquer propostas de mudança deste Regulamento estarão sujeitas à aprovação do Conselho Superior da CBRR.

## ANEXO 1 ÁREAS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REGISTRO NA CBRR

Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>1. PESQUISA MINERAL</b>	<p>Desde o Modelo Conceitual Geológico até a descoberta de uma Ocorrência ou de um Depósito Mineral.</p> <p>Descobrir e Mapear Depósitos Minerais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão de Informação Geológica e seleção de Alvos Regionais e Locais para Pesquisa Mineral;</li> <li>• Prospecção em Superfície (ex: mapeamento, amostragem geoquímica, levantamentos geofísicos);</li> <li>• Prospecção em Subsuperfície (sondagem, escavações de poços, trincheiras e galerias);</li> <li>• Garantir a Qualidade e implementar Controles de Qualidade na obtenção dos dados de prospecção (QA/QC)</li> <li>• Estudos Preliminares de Geometalurgia e Caracterização de Minérios;</li> <li>• Modelamento Geológico;</li> <li>• Definição de alvos e elaboração de planos para a pesquisa mineral avançada</li> <li>• Elaboração de Relatórios de Pesquisa Mineral sem Declaração de Recursos Minerais ou Reservas Minerais.</li> </ul>
Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>2. ESTIMATIVA DE RECURSOS MINERAIS</b>	<p>Desde a descoberta de um Depósito Mineral até a Estimativa de um Recurso Mineral.</p> <p>Estimar, a partir dos Resultados Exploratórios, o Inventário de Recursos Minerais (volume, teores, densidade e geometria dos corpos geológicos) existente em um depósito mineral e avaliar se existem perspectivas razoáveis para um eventual aproveitamento econômico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação e validação(QA/QC) da qualidade dos dados geológicos e integração de modelos geológicos;</li> <li>• Aplicação de métodos geoestatísticos na estimativa de tonelagem, teor e distribuição espacial de corpos mineralizados (Modelo de Blocos);</li> <li>• Estimativa, Classificação e Declaração de Recursos Minerais;</li> <li>• Elaboração de Relatórios Técnicos com Declaração de Recursos Minerais.</li> </ul>
Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>3. ESTIMATIVA DE RESERVAS MINERAIS</b>	<p>Desde a Estimativa de Recursos até a definição de viabilidade econômica de um empreendimento mineiro.</p> <p>Definir, planejar e executar os estudos necessários para determinar a viabilidade do aproveitamento econômico dos recursos geológicos existentes em um depósito mineral, possibilitando converter em 'Reservas Minerais' os recursos geológicos que são passíveis de aproveitamento econômico em um empreendimento mineiro.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação dos parâmetros e estudos técnicos de projeto;</li> <li>• Avaliação de Impactos Socioambientais nos Custos e no Planejamento do Empreendimento;</li> <li>• Avaliação de Aspectos Legais /Tributários e de Legislação;</li> <li>• Estudos de Mercado e Comercialização de Produtos;</li> <li>• Avaliações de Parâmetros e Análises Econômicas;</li> <li>• Declaração de Reservas Minerais (Provadas e Prováveis);</li> <li>• Elaboração de Relatórios de Análise Preliminar, de Pré-Viabilidade e de Viabilidade da Reserva Mineral.</li> </ul>

Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>4. OPERAÇÕES DE MINA</b>	<p>Desde a Estimativa de Recursos até a Definição da viabilidade econômica de um empreendimento mineiro.</p> <p>Elaborar Plano Diretor para operações de minas a Céu Aberto ou minas Subterrâneas ou empreendimento mineiro desde a extração do minério até a entrega do Minério na Planta de Beneficiamento (ou embarque)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudos de Engenharia Conceitual e Básica</li> <li>Estudos Geotécnicos;</li> <li>Estudos Hidrogeológicos;</li> <li>Definição do layout da mina; (Céu Aberto e/ou Subterrâneas);</li> <li>Planejamento e Sequenciamento da Lavra;</li> <li>Transporte de Minério, Construção e Gerenciamento de Pilhas de Estéril e de Minério;</li> <li>Construção e manutenção de Infraestrutura: Estradas, Instalações Elétricas, Captação e Bombeamento de Água e Barragens de rejeito;</li> <li>Definição e Arranjo de Estruturas de Apoio (Oficinas, Galpões, Escritórios, Alojamentos, Armazéns de Combustível e Explosivos)</li> <li>Estimativa de Custos de Operação e de Investimentos (Capex-Opex) (Pessoal, Máquinas e Equipamentos, Insumos);</li> <li>Avaliação e gestão de impactos ambientais;</li> <li>Plano de Fechamento de Mina.</li> </ul>
Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>5. PROCESSAMENTO MINERAL</b>	<p>Desde a Estimativa de Recursos até a definição da viabilidade econômica de um empreendimento mineiro.</p> <p>Elaborar Plano Diretor para as operações de beneficiamento de minério em Planta Metalúrgica, desde o recebimento do minério na Planta de Beneficiamento até a entrega de produto final para venda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudos de Engenharia Conceitual e Básica;</li> <li>Definição de Rotas de Processo;</li> <li>Dimensionamento e Construção de Plantas de Beneficiamento Mineral;</li> <li>Estimativa de Custos de Operação e de Investimentos ( Capex-Opex) do Processamento Mineral (Pessoal, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Insumos);</li> <li>Avaliação e gestão de impactos ambientais;</li> <li>Amostragem metalúrgica.</li> </ul>
Área de Experiência	Atuação e Objetivos	Exemplo de Atividades
<b>6. GEOTECNIA</b>	<p>Desde a fase de definição de viabilidade econômica até o encerramento da fase produtiva e pós-fechamento do empreendimento mineiro</p> <p>Definir, planejar e executar Estudos Geotécnicos necessários para elaboração do plano diretor, na fase de operações e no monitoramento pós-encerramento da fase produtiva.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Coleta e avaliação de dados geotécnicos;</li> <li>Dimensionamento e gerenciamento de barragens para captação de água e de barragens de rejeito;</li> <li>Definição de ângulos de estabilidade em operações e estruturas (ângulos de talude, deposição de estéril, pilhas intermediárias, etc.);</li> <li>Estudos e projetos de trabalhos subterrâneos, tais como galerias, shafts, painéis etc.;</li> </ul>